



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9888

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/02/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2022. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, repassar recursos financeiros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.420, de 14/03/2022, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.527, de 28/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Comunícios
Cx: 2.2
Ordem: 01
nº fls: 05

Nº 04/2022



08.03.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.420, de 14/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a
Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, Repassar Recursos
Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada – 22/02/2022
- 2 Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO DE CICLO DE
- 5 - EM 08.03.2022
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Recebido em 22/02/2022 - 11:34 - entregue por Henon



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

AS COMISSÕES
22/02/22
Fevereiro:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização do projeto: “Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão”.

§1º – O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4006 – 335041;

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º – A Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, após a utilização das verbas.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 14 de fevereiro de 2022.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/02/22	
HORAI 09:45	
ASSI	

80





Município de Montes Claros – MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 14 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2022
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias próprias do Município de Montes Claros à Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA, com objetivo de apoiar a realização do projeto: “Autismo: Tratamento Precoce e Inclusão”.

Ressalta-se que nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de dispensa do chamamento público, visto que trata-se de atividade voltada para a assistência social executada por entidade de reconhecidos serviços prestados no Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 08/2022 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA - ANDA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de março de 2022.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 08/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista- ANDA, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 22/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/02/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista- ANDA, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para apoio à realização do projeto: “Autismo”: Tratamento Precoce e Inclusão.

Nos termos do §2º do artigo 1º fica dispensado o chamamento público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal 1.019/14.

Com relação à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Esta Comissão verifica que a dotação orçamentária, indicada no projeto de lei, consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista- ANDA, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e firmar parceria com a Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista- ANDA, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para apoio à realização do projeto: “Autismo”: Tratamento Precoce e Inclusão.

Nos termos do §2º do artigo 1º fica dispensado o chamamento público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal 1.019/14.

Com relação à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não apresenta vício de constitucionalidade seja de ordem forma e/ ou material.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____ 
Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____ 
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____ 